



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 706, de 13 de Setembro de 2006

FIXA O VALOR DO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO PARA PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do Requisitório de Pequeno Valor – RPV, no âmbito do município de Mauriti, é o equivalente ao valor igual ou inferior a quatro (04) salários mínimos, para efeito de pagamento de sentença judicial com trânsito em julgado.

Art. 2º. Fica definido que, de acordo com a capacidade orçamentária do município, débito de pequeno é o equivalente ao valor igual ou inferior a quatro (04) salários mínimos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 13 de setembro de 2006.

Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



=====
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará

